

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Acajutiba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

PORTARIA .....

### TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA CESSÃO DO SERVIDOR MARCOS ANTONIO SILVA .....

### DECRETO

DECRETO 78-2021 .....

### LEI

LEI 44-2021 INSTITUI TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO .....

LEI 45-2021 INSTITUI DIA DAS RELIGIÕES AFRICANAS NO MUNICÍPIO .....



**PORTARIA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 32/2021 13 DE JULHO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Lei Orgânica do Município e a Lei 034/2011, dispõem sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**CONSIDERANDO** a conveniência de orientar a concessão de Licença-Prêmio em Descanso e Licença-Prêmio Remunerada, e a necessidade de uniformizar e racionalizar o procedimento nos pedidos da espécie, dos servidores remanescentes do Regime de Licença-Prêmio;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **Abono Pecúnia** por assiduidade nos períodos especificados, aos seguintes servidores:

<i>NOME</i>	<i>MATRÍC ULA</i>	<i>CARGO</i>	<i>SECRETARIA</i>	<i>PERÍODO DE GOZO</i>
<i>Glivanice Madia Xavier da Silva Carvalho</i>	<i>237</i>	<i>Professora</i>	<i>Secretaria de Educação</i>	<i>01/06/2021 a 30/08/2021</i>
<i>Manoela Barbosa Santos de Jesus</i>	<i>326</i>	<i>Agente Administrativo</i>	<i>Secretaria de Administração</i>	<i>01/06/2021 a 30/08/2021</i>
<i>Telma de Andrade Santos Rocha</i>	<i>392</i>	<i>Professora</i>	<i>Secretaria de Educação</i>	<i>01/06/2021 a 30/08/2021</i>

**Art. 2º.** Os servidores do Magistério Público Municipal terão direito ao Abono Pecúnia quando optar pelo recebimento de valores correspondentes aos seus vencimentos e vantagens quando da substituição da licença prêmio nos termos estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

**Art. 3º.** Os ocupantes de cargos permanentes da Carreira do Magistério Público Municipal que tenham adquirido o direito à licença prêmio, poderão usufruir desse direito ou converter em pecúnia os períodos ainda não gozados.

**Art. 4º.** A licença-prêmio, é correspondente a 90 dias por quinquênio de efetivo exercício completo, desde que não tenha sofrido penalidade administrativa superior à de advertência no referido período, poderá ser gozada, mediante requerimento do servidor, de forma isolada ou cumulativamente.

**Art. 5º.** O requerimento-padrão, deverá ser protocolado na respectiva Unidade de Recursos Humanos-URH, devidamente preenchido nos campos próprios pelo servidor.

**Art. 6º.** Os efeitos desta Portaria retroagirão à 01 de Junho de 2021, à data inicial de saída do Servidor, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 13 de Julho de 2021.

Alexsandro Menezes de Freitas

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – [acajutibaprefeitura@gmail.com](mailto:acajutibaprefeitura@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 33/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, pela Lei Orgânica do Município e o que dispõem sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **Licença-prêmio** por assiduidade nos períodos especificados, ao seguinte servidor:

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>CARGO</b>	<b>SECRETARIA</b>	<b>PERÍODO DE GOZO</b>
Ademir Santos Costa	923	Agente de Vigilância	Secretaria de Saúde	01/06/2021 a 30/08/2021

**Art. 2º.** O servidor municipal terá direito à licença prêmio de 90 dias por quinquênio de efetivo exercício completo, desde que não tenha sofrido penalidade administrativa superior à de advertência no referido período.

**Art. 3º.** A licença-prêmio, correspondente a um ou mais quinquênios, poderá ser gozada, mediante requerimento do servidor, de forma isolada ou cumulativamente.

**Art. 4º.** O requerimento-padrão, deverá ser protocolado na respectiva Unidade de Recursos Humanos-URH, devidamente preenchido nos campos próprios pelo servidor.

**Art. 5º.** Os efeitos desta Portaria retroagirão à 01 de Junho de 2021, à data inicial de saída do Servidor, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 13 de Julho de 2021

Alexsandro Menezes de Freitas

**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 034/2021 de 13 de Julho de 2021.**

Dispõe sobre concessão de Férias aos Servidores Público Efetivo das Diversas Secretarias e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, vem por meio deste Ato administrativo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Férias Regulamentar aos Servidores Público Efetivo, lotados nas diversas Secretarias do Município de Acajutiba, referente ao período aquisitivo de 2020, a partir do dia 01 de Junho a 30 Junho de 2021, devendo retornar as suas atividades normais no dia 01 de Julho de 2021.

**Parágrafo único.** As Férias concedidas estão em conformidade com o disposto da Lei Nº 09/2002.

Nº	NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SECRETARIA
01	Antônio Bonfim de Souza Santos	875	Eletricista	Secretaria de Administração
02	Dimas Alves Santos	212	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Saúde
03	Erivaldo Ferreira de Oliveira	528	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Infraestrutura
04	Jarbas Wanderley Sampaio	858	Motorista	Secretaria de Saúde
05	José Nilton Oliveira de Souza	853	Motorista	Secretaria de Saúde
06	Leidiane da Conceição Santos Cardoso	948	Conselheiro Tutelar	Secretaria de Ação Social
07	Lindinaldo dos Santos	92	Agente de combate a endemias	Secretaria de Saúde
08	Roberto Batista dos Santos	869	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde
09	Vinicius de Souza Mascarenhas	1408	Farmacêutico	Secretaria de Saúde
10				

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – [acajutibaprefeitura@gmail.com](mailto:acajutibaprefeitura@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º-** Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de Junho de 2021 a data inicial do servidor, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba - Bahia, 13 de Julho de 2021.

Alexsandro Menezes de Freitas  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – [acajutibaprefeitura@gmail.com](mailto:acajutibaprefeitura@gmail.com)



**TERMO DE PARCERIA CESSÃO DO SERVIDOR MARCOS ANTONIO SILVA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA  
PRAÇA AQUINOEL BORGES 54  
CENTRO  
13.696.521/0001-77

05/01/2021 à  
30/12/2021

**TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021**  
**CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO**

O **MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Aquinoel Borges nº 54, Centro, Acajutiba/Ba, inscrito no CNPJ/MF sob nº: 13.696.521/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Alexsandro Menezes de Freitas**, brasileiro, maior, solteiro, CPF nº 012.859.855-75 e RG 949461245 SSP/BA, adiante denominado **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE APORÁ/BA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 13.646.542/0001-88 com sede na Administrativa situada na Praça Cel. Francelino, 09, centro, Aporá/Ba, CEP: 48.350-000, representado neste ato pela Prefeita Municipal **CARINE DANTAS DE MENEZES NEGREIROS**, brasileiro, maior, casada, inscrita no sob nº CPF 952.612.575-49, denominada de **CESSIONÁRIO**, com base têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

**CLAUSULA 1ª** - O Objeto do presente convênio é a cessão, sem qualquer ônus, do servidor público, Sr. **MARCOS ANTONIO SILVA SOUZA MORAIS**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 015.172.355-96 e ocupante do cargo de Técnico de Vigilância Sanitária.

**CLAUSULA 2ª** - Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** arcar com as obrigações inerentes ao servidor cedido, em razão do presente convênio, ficando, portanto, a seu encargo o pagamento da remuneração, bem como os encargos trabalhistas fiscais e previdenciários.

**CLAUSULA 3ª** - Deverá o **CESSIONÁRIO** comunicar a frequência do servidor mensalmente e encaminhar, impreterivelmente, ao **CEDENTE**, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de serviços.

**CLAUSULA 4ª** - O presente convênio terá vigência a partir de **05 de Janeiro** de 2021 até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA  
PRACA AQUINOEL BORGES 54  
CENTRO  
13.696.521/0001-77

**CLAUSULA 5ª** – O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

**CLAUSULA 6ª** - O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

**CLAUSULA 7ª** - Os contratantes elegem o foro de Esplanada/BA, como sede para dirimir ou questões oriundas do presente convênio.

E por estarem às partes, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, em pleno acordo, em tudo quanto se encontra dispostos neste instrumento particulares, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Aporá (BA), 05 de Janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA  
CEDENTE

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE APORÁ  
CESSIONARIO

Testemunhas:

Marcia Barbosa Santa de Jesus

Silvone de Souza Xavier



**DECRETO 78-2021**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 78/2021 de 13 de Julho de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação do município de Acajutiba/Bahia.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, por meio deste Ato Administrativo, e

**Considerando** a necessidade de regularização do Conselho Municipal de Educação -CME, para um novo mandato;

**Considerando** o que estabelece a Lei Municipal nº 032/2011 de 06 de janeiro de 2011, que cria o Conselho Municipal de Educação.

**Artigo 1º**- Ficam nomeados os Membros para compor o Conselho Municipal de Educação-CME, no âmbito do município de Acajutiba/BA, conforme representações a seguir:

**1. Representantes do SISEPAC:**

Titular: Francinete Lins da Costa  
Suplente: Ivanildo Costa santos

**2. Representantes da APLB- Sindicato**

Titular: Maria Ines Leal da Cruz  
Suplente: Bárbara Gildete dos Santos

**Artigo 2º** - O mandato de Conselheiro será de três anos, permitida recondução de dois terços por até mais um período, desde que renovada à eleição do Conselheiro pela entidade ou segmento representante.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, dando-se-lhe a mais ampla divulgação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, Acajutiba – BA, 13 de Julho de 2021.

Alexsandro Menezes de Freitas  
Prefeito Municipal

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Email.: gapre@acajutiba.ba.gov.br  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77



**LEI 44-2021 INSTITUI TÍTULO CIDADÃO HONORÁRIO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**SANÇÃO DA LEI DE Nº044/2021 de 12 de Julho de 2021**

O Prefeito Municipal de Acajutiba, no Estado da Bahia, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a Lei nº 044/2021 que dispõem sobre “**Institui o Título de Cidadão Honorário as pessoas que tenham prestado serviços relevantes no âmbito de Acajutiba e dá providências.**”

**Acajutiba, 12 de Julho de 2021.**

Alexsandro Menezes de Freitas

**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 044/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.**

“Dispõe sobre e Institui o Título de Cidadão Honorário as pessoas que tenham prestado serviços relevantes no âmbito de Acajutiba e cria a Comenda Cajueiro e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

**Art. 1º** - A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente através do Título de Cidadão Honorário as pessoas que notoriamente tenham prestado relevantes serviços para o progresso e desenvolvimento do Município de Acajutiba.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal de Acajutiba ficará autorizada a realizar sessão solene a fim de conceder o respectivo Título de Cidadão Honorário.

**§1º** - Será expedido diploma em solenidade pública com o reconhecimento àquele cidadão que fora concedido à honraria.

**§2º** - Será entregue na solenidade pública de concessão de Cidadão Honorário a Comenda Cajueiro.

**Art. 3º** - Qualquer Vereador poderá ter a iniciativa de apresentar Projeto para concessão da honraria Cidadão Honorário, ficando limitado a 01 (um) projeto por ano.

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único: Para concessão da referida honraria, deverá conter relatório justificando as razões que levaram à escolha do homenageado para a honraria designada.

**Art. 4º** - A votação poderá ser por chamada nominal e o quórum exigido para a aprovação será de maioria absoluta.

**Art. 5º** - A Comenda Cajueiro se faz enquanto a maior honraria municipal e título simbólico entregue pelo município à cidadãos, munícipes ou não, que tenham prestados relevantes serviços ao município e contribuído para o desenvolvimento local.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, 12 de Julho de 2021.

**ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br



**LEI 45-2021 INSTITUI DIA DAS RELIGIÕES AFRICANAS NO MUNICIPIO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**SANÇÃO DA LEI DE Nº045/2021 de 12 de Julho de 2021**

O Prefeito Municipal de Acajutiba, no Estado da Bahia, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a Lei nº 045/2021 que dispõem sobre “Fica instituído o Dia das religiões africanas no calendário Festivo do Município de Acajutiba e dá providências.

**Acajutiba, 12 de Julho de 2021.**

Alexsandro Menezes de Freitas

**Prefeito Municipal**

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br

Certificação Digital: W17CHHRS-08G1K9N9-BM3NWUWD-1JSL58HR

Versão eletrônica disponível em: <http://acajutiba.ba.gov.br>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 045/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021.**

“Dispõe sobre e Institui o Dia das Religiões africanas no calendário festivo do Município de Acajutiba e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia das Religiões de Matrizes Africanas no Município de Acajutiba-Ba.

Parágrafo Único – O Dia Comemorativo em referência será no mês de novembro, correspondendo ao dia 20, constituindo um conjunto de eventos desenvolvidos pelas entidades representativas das religiões, no Município, com a cooperação dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Dia das Religiões de Matrizes Africanas no calendário de eventos do município.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, 12 de Julho de 2021.

**ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS**  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – gapre@acajutiba.ba.gov.br